



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

DECISÃO DOS RECURSOS I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 002/2014.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO Nº	QUESTÕES
01	2014049	03, 07, 08, 18
02	2014155	07
03	2014053	20
04	2014126	07, 11
05	2014023	07, 16
06	2014045	01, 07, 11, 17, 49
07	2014040	01,35, 49
08	2014160	45
09	2014128	1, 7, 11, 17, 49
10	2014077	39
11	2014082	39
12	2014104	36
13	2014419	25
14	2014160	41, 44, 45
15	2014169	25
16	2014180	34
17	2014177	27, 36
18	2014385	25
19	2014053	41
20	2014023	45
21	2014348	43
22	2014069	01



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 01

Procedem as alegações do recorrente.

Responde corretamente à questão a alternativa “B”.

DEFERIDO

QUESTÃO 03

Não Procedem as alegações do recorrente.

A questão se refere a alternativa onde todas as palavras ainda não foram aportuguesadas e não apenas uma palavra.

INDEFERIDO

QUESTÃO 07

Não Procedem as alegações do recorrente.

A ausência da tirinha foi esclarecida no dia da prova, onde um fiscal colocou no quadro todas as frases nela contida, de forma que, o embasamento para a resolução da questão foi mantido.

Na ocasião, os candidatos foram questionados no tocante à compreensão e clareza e todos foram unânimes em afirmar que ESTAVA SANADA A AUSÊNCIA DA TIRINHA, e com as explicações dadas, era possível responder à questão sem prejuízos.

INDEFERIDO

QUESTÃO 08

Não Procedem as alegações do recorrente.

A manchete não deixa claro que acendeu o rojão. “O estagiário disse que o ativista disse que quem acendeu o rojão era ligado ao advogado”. É uma sequência de “alguém disse”, de modo que não se pode afirmar nada.

INDEFERIDO

QUESTÃO 11

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 16

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 17

Não Procedem as alegações do recorrente.

INTEGRAR: Fazer-se parte integrante de.

INDEFERIDO

QUESTÃO 18

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 20

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 25

Procedem as alegações do recorrente.

Segundo a doutrina administrativista, o Ato Administrativo possui como principal característica ser Ato praticado unilateralmente pela Administração; enquanto o Contrato Administrativo, possui feição bilateral, dada a necessária participação do particular ou outro Ente Administrativo na relação jurídica. Ambos são Atos Administrativos. Entretanto, como a maioria dos doutrinadores aborda separadamente



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

os dois institutos jurídicos, a Consulpam entende que a questão realmente estava fora do programa. Recurso Procedente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 27

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 34

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 35

Não Procedem as alegações do recorrente.

Os tipos penais são diferenciados pelos verbos utilizados para definição conceitual dos diversos crimes. Tal como define o Código Penal Brasileiro, o ato de “exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida” está previsto no Art. 316, definindo o crime de concussão.

INDEFERIDO

QUESTÃO 36

Não Procedem as alegações do recorrente.

Ambas as expressões são sinônimas.

INDEFERIDO

QUESTÃO 41

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 43

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 44

Não Procedem as alegações do recorrente.

O recorrente defende não existir alternativa incorreta. Entretanto a alternativa d, assim prescreve: “pintura de faixa horizontal **exclusivamente** na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto”. Ocorre que o art. 136, III do Código Brasileiro de Trânsito, prevê a obrigatoriedade da inversão de cores, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela. Diante da presença da expressão exclusivamente, a alternativa estaria errada.

INDEFERIDO

QUESTÃO 45

Não Procedem as alegações do recorrente.

O recorrente defende que a alternativa de nº I estaria Correta: “I – instalação **opcional** de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o

motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran”. Entretanto, o Código Brasileiro de Trânsito, em seu art. 139-A, inciso II, não estabelece como opção a instalação de mata-cachorro, o qual, nos termos do referido artigo, é obrigatório.

INDEFERIDO

QUESTÃO 49

Não Procedem as alegações do recorrente.

Como descrito na questão em análise, formulada segundo a Resolução nº. 110, de 24/02/2000, publicada em 10/03/2000, as placas com algarismo final de nº 6, 7 e 8 têm como limite para renovação do Licenciamento Anual dos Veículos o mês de novembro.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VI do Edital 001/2014 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 26 de Setembro de 2014.

CONSULPAM